

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 16/09/2006.

Hora: 9.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Poderão assistir ao acto de abertura de concurso, todas as pessoas interessadas e intervir os concorrentes ou os seus representantes, devidamente credenciados, conforme programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

No prazo de recepção das propostas ou dos pedidos de participação, onde se lê «15/09/2006» deve ler-se «15 dias a contar da publicação no *Diário da República*».

Nas condições de abertura das propostas, onde se lê «16/09/2006» deve ler-se «no 1.º dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas».

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 25/08/2006.

25 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.
1000305241

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**Anúncio****Concurso público para concessão de exploração do Solar da Castanha**

1 — Designação da entidade adjudicante:

1.1 — A entidade adjudicante do concurso público é a Câmara Municipal de Manteigas.

1.2 — A sua sede é na Rua do 1.º de Maio, Edifício dos Paços do Concelho, 6260-101 em Manteigas, telefone: 275980000, telefax: 275982092, NIF 506632946, e-mail: geral@cm-manteigas.pt e site: www.cm-manteigas.pt.

1.3 — O horário de funcionamento é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, todos os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados.

2 — Objecto do concurso:

2.1 — O concurso denomina-se «Concurso público para a concessão de exploração do Solar da Castanha».

2.2 — O concurso tem por objecto a concessão do direito de exploração de um espaço denominado «Solar da Castanha», sito no Souto do Concelho, concelho de Manteigas.

2.3 — Com a exploração do espaço objecto da presente concessão, que terá em complemento o funcionamento de um bar, visa-se instalar uma nova actividade turística que crie, pela temática, um novo atractivo a Manteigas, proporcionando a divulgação dos «Saberes e Fazer» inerentes aos produtos regionais.

3 — Características do estabelecimento:

3.1 — O espaço objecto da concessão apresenta as seguintes áreas:

- a) Área de implantação — 95,55 m²;
- b) Área bruta de construção — 180,95 m²;

3.2 — O espaço, repartido por dois pisos, dispõe de:

- a) Cozinha com a área útil de 7,75 m²;
- b) Bar de apoio com a área útil de 12,10 m²;
- c) Sala para mostra gastronómica com a área útil de 23,90 m²;
- d) Sala de apoio com área útil de 16,70 m²;
- e) Sala de apoio à mostra gastronómica com área útil de 20,00 m²;
- f) Anexo com área útil de 4,50 m²;
- g) Hall lateral com área útil de 2,70 m²;
- h) Instalações sanitárias para homens com área útil de 6,15 m²;
- g) Instalações sanitárias para mulheres com área útil de 3,10 m².

3.3 — Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão examinar o espaço, devendo, para o efeito, solicitar o acompanhamento de um funcionário do município.

3.4 — O espaço a concessionar está dotado do equipamento necessário ao seu funcionamento, sendo que qualquer aquisição posterior de equipamento ou mobiliário interior ou exterior será responsabilidade do concessionário.

4 — Prazo da concessão:

4.1 — A concessão é outorgada pelo prazo de quatro anos contados a partir da data da realização do respectivo contrato, prorrogável seis por períodos de um ano.

5 — Valor para efeitos da concessão:

5.1 — O valor base (renda base) da concessão é de 300 euros mensais, a que acrescerá IVA nos termos legais.

5.2 — O valor proposto pelo concessionário será pago em prestações mensais, na Tesouraria da Câmara Municipal de Manteigas ou mediante transferência bancária, até ao dia 8 do mês anterior àquele a que disser respeito e será actualizado na data da anualidade do contrato, pelo coeficiente de actualização anual das rendas comerciais.

6 — Caução:

6.1 — Antes da celebração do contrato escrito, deve o concessionário prestar, mediante depósito à ordem do município de Manteigas, em instituição bancária e conta a indicar, uma caução no valor de 14 vezes o preço mensal oferecido.

7 — Concorrentes:

7.1 — Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de Junho, e que, nos termos das condições estabelecidas no programa de concurso e no caderno de encargos, se apresentem legalmente habilitadas a exercer a actividade de concessionar.

8 — Consulta do processo:

8.1 — O processo encontra-se patente, para consulta dos interessados, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, onde pode ser examinado, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), desde a data de publicação do anúncio até à data limite para entrega das propostas.

8.2 — O programa de concurso, o caderno de encargos e o projecto de arquitectura podem ser levantados/solicitados, contra o pagamento de 15 euros, acrescidos de IVA.

9 — Entrega das propostas:

9.1 — As propostas e os documentos que as acompanham devem dar entrada na Secretaria da Câmara Municipal até às 17 horas e 30 minutos do 20.º dia posterior à publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*.

10 — Acto público do concurso:

10.1 — O acto público de abertura dos invólucros recebidos terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Câmara Municipal, perante o júri nomeado, e realizar-se-á pelas 10 horas e 30 minutos do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas.

11 — Critérios de adjudicação:

11.1 — A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- a) Contrapartida económica oferecida a título de renda mensal, 30%;
- b) Experiência profissional do concorrente no objecto da exploração e afins, 20%;
- c) Recursos humanos a afectar, formação e experiência profissional na actividade de hotelaria/restauração, 20%;
- d) Metodologia e programa de exploração e funcionamento do espaço, 15%;
- e) Inovação na utilização do espaço, 10%;
- f) Dados relevantes apresentados pelo concorrente, 5%.

11.2 — À Câmara Municipal é reservado o direito de não adjudicar quando as soluções apresentadas pelos concorrentes não corresponderem à finalidade do concurso.

12 — Resgate e sequestro:

12.1 — O município reserva-se o direito de resgatar a concessão, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem e desde que decorrido um período mínimo de dois anos.

12.2 — O município poderá declarar o sequestro da concessão sempre que o concessionário abandone a exploração ou ponha em risco a regularidade e continuidade da exploração, sem causa legítima e por prazo superior a 90 dias seguidos.

13 — Cessão da posição contratual:

13.1 — O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

14 — Fiscalização da concessão:

14.1 — O município reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário, nomeadamente no que se refere à exploração desenvolvida, à qualidade de serviço prestado, ao estado de higiene, conservação e arranjo das respectivas instalações e zonas circundantes e às relações do concessionário e do seu pessoal com o público.

28 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.
3000215659